



## Câmara Municipal de Velas

PROCOLO N.º 16/2025

### CEDÊNCIA DO EDIFÍCIO DE APOIO AO CAMPO DE JOGOS DA BEIRA AO GRUPO DESPORTIVO DA BEIRA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho das Velas, e aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa da Silveira, portador do Cartão de Cidadão nº 10853776, válido até 31/10/2027 na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

**GRUPO DESPORTIVO DA BEIRA**, Pessoa Coletiva n.º 512 054 290 com sede provisória na Casa do Povo de Velas – Beira, em Largo de Santana, n.º 43, Freguesia e Concelho de Velas, e aqui representada pelo seu Presidente, Juventino José Bettencourt Ávila, portador do Cartão de Cidadão Nº 09224479 3 ZX1 válido até 03/08/2031, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**;

#### **CLÁUSULA 1ª** (Objeto)

O **Primeiro Outorgante** cede ao **Segundo Outorgante**, o edifício de apoio ao Campo de Jogos da Beira, sito na Freguesia e Concelho de Velas, instalado no prédio rústico sito ao Covão, lugar da Beira, Concelho de Velas, inscrito na matriz predial sob o artigo 1199, o qual se encontra cedido pela Casa do Povo de Velas – Beira ao **Primeiro Outorgante**, através do Protocolo n.º 15/2023, datado de 12 de junho de 2023, no estado em que se encontra.

#### **CLÁUSULA 2ª** (Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento, não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.



## Câmara Municipal de Velas

### CLÁUSULA 3ª

(Fim)

O edifício referido na Cláusula 1ª destina-se à implementação da Sede do **Segundo Outorgante**.

### CLÁUSULA 4ª

(Contraprestação)

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pelo **Segundo Outorgante**.

### CLÁUSULA 5ª

(Obras e benfeitorias)

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade do **Segundo Outorgante**.
2. Havendo necessidade de execução de obras de beneficiação, estas serão sempre executadas por conta do **Primeiro Outorgante**.
3. O **Segundo Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento prévio e por escrito do **Primeiro Outorgante**.
4. Finda a cedência, o **Segundo Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de retenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

### CLÁUSULA 6ª

(Cedência)

O **Segundo Outorgante** não poderá ceder o espaço atribuído, a terceiros.

### CLÁUSULA 7ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)



## Câmara Municipal de Velas

1.O **Segundo Outorgante** compromete-se a avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o Edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele;

2.O **Segundo Outorgante** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer;

3.O **Segundo Outorgante** responsabiliza-se pelo pagamento de todas as despesas correntes, nomeadamente água, eletricidade, comunicações, entre outras, atinentes à utilização do Edifício em causa que é objeto deste protocolo;

### CLÁUSULA 8ª (Duração)

O presente protocolo vigorará pelo período de 5 (cinco) anos a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA 9ª (Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 10ª.

### CLÁUSULA 10ª (Resolução)

1. O **Segundo Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.

2. Na denúncia do presente protocolo o **Segundo Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito;



## Câmara Municipal de Velas

3. Findo o prazo indicado no número anterior o **Segundo Outorgante** autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extraviio de bens.

### **CLÁUSULA 11ª** **(Responsabilidade civil e litígios)**

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

### **CLÁUSULA 12ª** **(Entrada em vigor)**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 25 de Junho de 2025

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

#### **O Primeiro Outorgante**

**LUÍS VIRGILIO DE  
SOUSA DA SILVEIRA**

Assinado de forma digital por  
LUÍS VIRGILIO DE SOUSA  
DA SILVEIRA  
Dados: 2025.07.01 13:13:12 Z

Luis Virgilio de Sousa da Silveira  
(Presidente do Município de Velas)

#### **Pelo Segundo Outorgante**

Juventino José Bettencourt Ávila  
(Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Beira)